CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 01 LEGISLATIVO

Autógrafo Nº 41/2013

PROC. LEGISLATIVO N°	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 26 de junho de 2013	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 26 / 06 / 2013 Ao Ver. Clezio Moreira para emitir parecer ao PL Nº 53/2013. 02/07/2013 Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac
NATUREZA: Projeto de Lei nº 53/2013	
AUTOR: Vereador Artêmio Costa	
ASSULTO: "Institui no Município de Rio Branco – Acre, 24 de abril, o dia do APRENDIZ."	P/ Advocacia geral p/ parecer Aprovado, inclusive em Redação Final. Em: 11/07/2013 Prof. Roger Correa Presidente

Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 02 LEGISLATIVO

À(s)Comissão(ões) CCJ
Em 26/06/13
Prof. Roger Correa
Presidente
Presidente CMRB

PROJETO DE LEI 53 /2013.

EMENTA: ***"Institui no Município de Rio Branco – Acre, 24 de abril, o dia do APRENDIZ.".***

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o dia do Aprendiz, que será comemorado no dia 24 de abril, data em que se registra a celebração do Dia Internacional da aprendizagem.

Art. 2º - Compreende-se como Aprendiz, aquele que amparado por lei e com idade entre 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, que esteja inserido no mercado de trabalho.

Art. 3º - O Executivo poderá promover no dia citado no caput do art. 1º ações de divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelos aprendizes; bem como, a concessão de um Título Honorário as empresas que estejam cumprindo com o que preceitua a Lei Federal n.º 10.097/00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 26 de Junho de 2013.

Artemio Costa
Vereador
Líder do PSDC

RECEBIDO
Em: 26/06/13
Marcelo Macedo
1º Secretário

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 03 LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a presente proposição tem por finalidade reconhecer a importância da aprendizagem para jovens menores de 16 anos, em estado de vulnerabilidade social e econômica; bem como, a busca da sua inserção no mercado de trabalho.

A Constituição Brasileira proíbe a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, exceto na condição de Aprendizes, a partir dos 14 anos. A Lei do Aprendiz trata de um contrato especial de trabalho, com tempo determinado de no máximo dois anos, direcionado a jovens com idades entre 14 e 24 anos.

Essa data é mais uma oportunidade de valorizar a importância dos Aprendizes no mercado de trabalho, além de reforçar a missão das instituições em promover a inclusão social de jovens por meio de ações educativas.

Portanto, Senhores Vereadores, essa proposição demonstra Os aprendizes merecem o reconhecimento deste Poder de Leis.

Sala de Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 26 de Junho de 2013.

Artemio Costa
Vereador
Líder do PSDC

Câmara Municipal de Rio Branco
04
LEGISLATIVO
- Est. do Acre -

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 51 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº. 053/2013 que institui no Município de Rio Branco-Acre, 24 de abril, do Dia do Aprendiz.

Autoria: Ver. Artemio Costa
Relator: Ver. Clézio Moreira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 53/2013, apresentado pelo ilustre Vereador Artemio Costa, propõe que seja instituído no Município de Rio Branco o Dia do Aprendiz, a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano.

A proposição foi distribuída Á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e tramita sob o regime ordinário, sujeita a apreciação conclusiva pela Comissão.

Por designação do Presidente da CLJRF, cumpre-me o dever de elaboração de parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e mérito da proposta em apreço.

II – ANÁLISE

Trata-se de proposta cujo objeto é de competência exclusiva do Município. Exegese do art.30, I, da Constituição Federal.

Na exata dicção do art.23 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa é concorrente, podendo tanto ser do Executivo quanto de qualquer parlamentar local.

No mérito como bem pondera o autor à proposição tem como escopo reconhecer a importância da aprendizagem para jovens menores de 16 anos, em estado de vulnerabilidade social e econômica.

Por outro lado, há de se deixar claro que a proposta representa uma oportunidade impar no caminho de valorização de aprendizes, notadamente aqueles entre 14 e 24 anos, a quem a Lei reserva tratamento especial.

Enfim, um dia dedicado exclusivamente ao aprendiz, como quer impor o projeto, é permitir que a sociedade estabeleça um contato com aqueles que estão iniciando no mercado de trabalho, conhecendo suas realidades e seus dramas.

III - VOTO.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei de nº 53/2013.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2013.

Artemio Costa
Vereador - PSDC
Câmara Municipal
Rio Branco - Ac

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Vereador Clézio Moreira
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 53/2013.

Presidente:
Artemio Costa _____
Vice – Presidente:
Antônio Morais _____
Membros Titulares:
Gabriel Forneck _____
Eliane Sinhasique _____
Clézio Moreira _____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 42 /13
Projeto de Lei nº 53/2013
Autoria: Ver. Artemio Costa
Ementa: "Institui no Município de rio Branco-Acre, 24 de abril, o Dia do Aprendiz."

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 53/2013, de autoria do Vereador Artemio Costa que "Institui no Município de rio Branco-Acre, 24 de abril, o Dia do Aprendiz."

Sala das Sessões, **"Edmundo Pinto de Almeida Neto"** em 11 de julho de 2013.

REDAÇÃO FINAL

"Institui no Município de Rio branco-Acre, 24 de abril, o Dia do Aprendiz".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Dia do Aprendiz, que será comemorado no dia 24 de abril, data em que se registra a celebração do Dia Internacional da Aprendizagem.

Art.2º- Compreende-se como aprendiz, aquele amparado por lei e com idade entre 14(quatorze) a 24(vinte e quatro) anos, que esteja inserido no mercado de trabalho.

Art.3º- O Executivo poderá promover no dia citado no caput do art.1º ações de divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelos aprendizes, bem como, a concessão de um Título Honorário as empresas que estejam cumprindo com o que preceitua a Lei Federal nº. 10.097/00.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Edmundo Pinto de Almeida Neto", 26 de junho de 2013.